



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

04 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a emissão ser delegada ao sindicato ou à federação que represente a categoria profissional;
- b) o modelo da carteira de identidade do Radialista será aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo conter as informações elencadas no art. 2º do projeto em exame; e
- c) o Radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se equiparar a profissão de radialista a outras que são titulares de documento de identificação profissional, tais como os jornalistas e advogados.

O PL nº 1.521, de 2023, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura (CE), nela sendo aprovado, e à esta Comissão, cabendo a ela o exame terminativo da matéria.

Não houve a apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a emissão de carteira de identificação profissional encontra-se na competência privativa do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Dispensa-se, também, a edição de lei complementar para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem adequada para o PL nº 1.521, de 2023.

Por fim, a competência da CAS para o exame terminativo da matéria decorre dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto em testilha.

É graças ao trabalho dos radialistas que a comunicação via rádio permanece atual. Não se pode ignorar o amplo espectro comunicativo da atividade profissional em comento, que se encontra presente desde os veículos de transporte até as residências de milhões de brasileiros.

Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos do projeto em exame.

Além disso, importante destacar que a proposição visa tão somente a conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões, como advogados e jornalistas.

A norma que se está a criar coaduna-se, também, com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, de seguinte teor:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

.....
III – carteira profissional;

”

Nesse contexto, não há dúvida de que a medida que se está a implementar permitirá dar mais condições ao radialista para que possa exercer sua profissão na sua plena amplitude de direitos.

Nesse sentido, inclusive, é o Parecer nº 118, de 2023, da CE que, ao aprovar a matéria, ressaltou a importância do radialista para a sociedade brasileira:

Trata-se, pois, de reconhecer a importância destes profissionais que prestam grandes serviços para a população brasileira, divulgando informações que têm por objetivo central formar cidadãos capazes de transformar a sua realidade e a de todos aqueles que vivem em sua comunidade. Os radialistas trabalham com um instrumento pleno de desenvolvimento da cultura e do conhecimento, um modelo de comunicação que está ao alcance de todos os setores da sociedade.

Em que pese a matéria discutir a emissão da carteira profissional, não nos parece razoável deixar de destacar o papel do radialista na educação e na formação cultural de um povo. É simbólico que esta Comissão se dedique a analisar esta proposta tão honrosa para estes profissionais, os quais devem ser reconhecidos por aquilo que eles representam: importantes agentes de desenvolvimento cultural e formadores de opinião; cidadãos que lutaram fortemente contra regimes autoritários que, em diversos momentos, se instalaram no Brasil, sempre pela manutenção da democracia.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 04/10/2023 às 09h30 - 38ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	
LEILA BARROS	PRESENTE
IZALCI LUCAS	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. ALAN RICK
	3. MARCELO CASTRO
	4. DAVI ALCOLUMBRE
	5. CARLOS VIANA
	6. WEVERTON
	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. MAURO CARVALHO JUNIOR
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO
	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. VANDERLAN CARDOSO
	5. TERESA LEITÃO
	6. FABIANO CONTARATO
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DR. HIRAN	1. CARLOS PORTINHO
DAMARES ALVES	2. VAGO
	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1521/23 e PL 1057/20, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				8. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN				2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1521/2023)

NA 38^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO,
RELATADO PELO SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA.

04 de outubro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais